



**NUNO VALENTE**  
Consultor da Ordem dos Contabilistas  
Certificados

## Dedução das despesas de formação e educação

Com a entrada do ano de 2015 procedeu-se a uma reforma de tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, tendo a dedução de encargos com formação e educação sofrido alterações. Passa a exigir-se que os encargos constem de faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens, isentos de IVA ou tributados à taxa reduzida, comunicadas à

Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), nas seguintes classes de atividade: Classe 85 – Educação; Classe 47610 - Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados; Classe 88910 - Atividades de cuidados para crianças, sem alojamento. Estão também abrangidas as atividades equivalentes previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS, que constam de faturas, faturas-recibo ou recibos emitidos por profissionais liberais, a saber: 1312 Amas; 8010 Explicadores; 8011 Formadores; 8012 Professores.

Para efeitos desta dedução, consideram-se despesas de educação e formação os encargos com o pagamento de creches, jardins-de-infância, lactários, escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, bem como manuais e livros escolares, associados à frequência de estabelecimentos de ensino integrados no sistema nacional de educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes, ou por entidades reconhecidas pelos ministérios que tutelam a área da formação profissional e, relativamente a estas últimas, na parte em que não tenham sido consideradas como encargo da categoria B. Da mesma forma, a esta dedução aplica-se, com as necessárias adaptações, ou seja:

- apenas aos sujeitos passivos residentes em território português
- a dedução à coleta opera no ano em que as faturas forem emitidas;
- os adquirentes que pretendam beneficiar da dedução à coleta devem exigir ao emitente a inclusão do seu número de identificação fiscal nas faturas;
- as pessoas singulares que sejam sujeitos passivos de IVA apenas podem beneficiar das deduções à coleta relativamente às faturas que titulam aquisições efetuadas fora do âmbito da sua atividade empresarial ou profissional;
- o valor das deduções à coleta é apurado pela AT com base nas faturas que lhe forem comunicadas, por via eletrónica, até ao dia 15 de fevereiro do ano seguinte ao da sua emissão,

relativamente a cada adquirente nelas identificadas

- a AT disponibiliza no Portal das Finanças o montante das deduções à coleta até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte ao da emissão das faturas
- do cálculo do montante das deduções à coleta referido no ponto anterior, pode o adquirente reclamar, até ao dia 15 de março do ano seguinte ao da emissão, de acordo com as normas aplicáveis ao procedimento de reclamação graciosa com as devidas adaptações

Quando um agente económico apenas tem uma atividade económica declarada junto da AT (caso típico de restaurantes, médicos ou estabelecimentos de ensino) a fatura é imputada de forma imediata para efeitos de dedução à coleta no setor específico correspondente (saúde, restauração ou educação, respetivamente). Os dados das faturas comunicadas pelos agentes económicos à AT nunca contém a descrição dos bens adquiridos ou dos serviços prestados aos consumidores finais, no estrito cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e do sistema e-fatura. Assim, no caso de a fatura agregar despesas que são imputáveis a mais do que um setor com benefício, as operações constantes da fatura são consideradas para efeitos de despesas gerais familiares. No caso de a fatura ser emitida autonomamente de modo a titular operações de um único setor de atividade, o consumidor poderá selecionar qual o setor de atividade a que respeita, para que a mesma seja imputada corretamente para efeitos de dedução à coleta na sua página pessoal no sistema e-fatura.

Se o agente económico emitir fatura com uma despesa elegível para dedução à coleta, mas não tiver ainda CAE relevante para efeitos de dedução, nestes casos o consumidor deverá contactar a AT através do sistema e-balcão (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pf/html/eBalcão.html>) ou do Centro de Atendimento Telefónico (707 206 707), reportando esse facto para que o agente económico seja contactado com vista a atualizar os seus dados de atividade e, dessa forma, assegurar que a despesa constante da fatura seja considerada para efeitos de dedução à coleta na página pessoal de cada consumidor no sistema e-fatura. Nesta situação a entidade em causa deverá alterar o CAE ou acrescentar um novo CAE de acordo com as atividades desenvolvidas, entregar uma declaração de alterações, nos termos do artigo 32º CIVA.

De forma a esclarecer perguntas frequentes em relação a reforma do IRS, foi publicado o Ofício-circulado n.º

20176, de 2 de abril de 2015, sendo posteriormente publicadas as perguntas frequentes em relação a dedução à coleta em IRS com o Ofício-circulado n.º 20179, de 10 de julho de 2015. Em resumo, as despesas de formação e educação que podem ser deduzidas no IRS:

- A partir deste ano 2015, consideram-se despesas de educação e formação os encargos com o pagamento de creches, jardins-de-infância e lactários.
- Apenas são dedutíveis as despesas de educação e formação isentas de IVA ou à taxa reduzida. Isto significa que todos os gastos taxados com IVA a 23%, como material escolar ou mensalidades de Centros de Estudo, que não estejam isentos de IVA, deixam de ser dedutíveis à coleta de IRS, cabendo na nova categoria de deduções - as “despesas gerais familiares” - que está limitada a 250 euros por sujeito passivo. Na prática, estes gastos escolares ficam de fora do IRS, uma vez que o teto das “despesas gerais familiares” é rapidamente atingido.
- São também dedutíveis as despesas em estabelecimentos de ensino públicos e privados. No caso dos estabelecimentos de ensino público, como não são obrigados à emissão de fatura, a comunicação das despesas ao Fisco pode fazer-se até ao fim do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que ocorreu o respetivo pagamento
- Outros serviços de educação, como explicadores e amas, desde que passem recibo e que as faturas sejam comunicadas através do Portal das Finanças.
- Gastos com o ensino de línguas ou música, desde que em estabelecimento reconhecido e integrado no Sistema Nacional de Educação.
- Despesas com livros escolares adquiridos em estabelecimentos com o CAE: 47610

Em termos práticos, partindo num exemplo que têm um filho com várias faturas de sebatas e impressões e não estejam isentos de IVA ou a taxa reduzida, deixam de ser dedutíveis à coleta de IRS, cabendo na nova categoria de deduções, ou seja, nas “despesas gerais familiares” que está limitada a 250 euros por sujeito passivo. Também não serão suscetíveis de dedução as aquisições de sebatas quando realizadas a sujeitos passivos que não se insiram no CAE – 47610 – Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados, a menos que o sujeito passivo atualize devidamente o seu CAE.